



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 742/09

DE 22 DE JANEIRO DE 2009.-

“Altera a Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Planaltina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72 – A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Diretor de Benefícios;

III – Tesoureiro;

IV – Presidente da Junta Médica;

V – Secretário.

§1º - A Diretoria será responsável pela gestão administrativa, financeira e jurídica da PREVPLAN, devendo submeter-se às deliberações dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dentro de suas respectivas competências.

§2º - A junta médica é composta por (03) médicos, sendo (01) um médico perito e (02) dois membros, que serão responsáveis pela avaliação médica dos segurados do PREVPLAN, com a finalidade de terminar parecer médico definitivo sobre a concessão de benefícios previdenciários, de responsabilidade do regime próprio de previdência social de Planaltina-GO.

Art. 73. Fica criado o Quadro de Servidores do PREVPLAN cujas funções características e padrões de vencimentos serão determinados como segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Presidente	01	40H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 4.000,00
Diretor de Benefícios	01	40H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 2.200,00
Presidente da Junta Médica	01	16H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 3.000,00
Tesoureiro	01	40H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 2.200,00
Assessor Administrativo	01	40H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 900,00
Junta Médica	02	16H/Semana	Comissão	PREVPLAN	R\$ 600,00

§1º - O Cargo em Comissão de Presidente é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

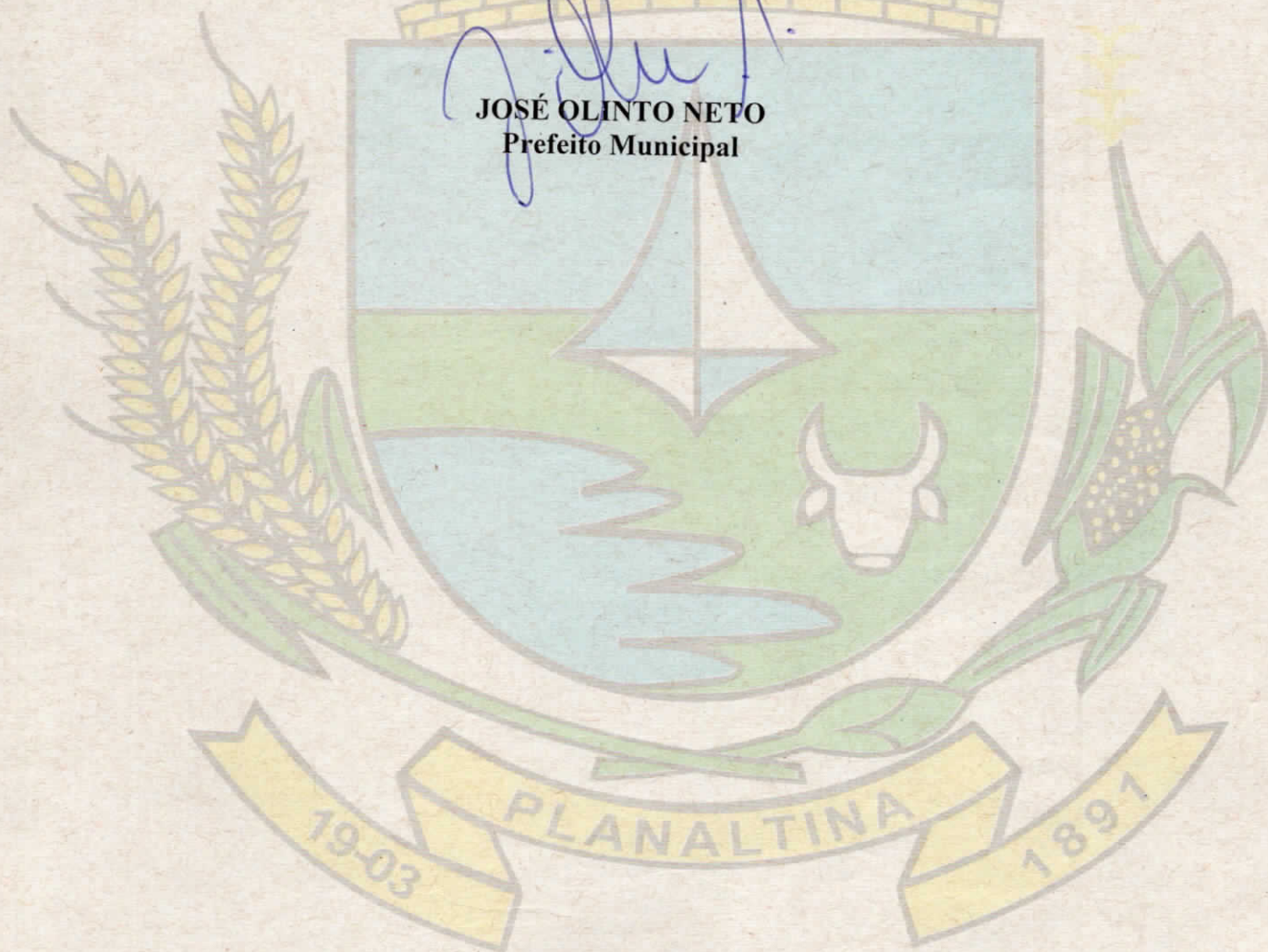
§2º - Os cargos em comissão de Diretor de Benefícios, Presidente da Junta Médica e seus respectivos membros, Tesoureiro e Assessor Administrativo do PREVIPLAN serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do PREVIPLAN.

§3º - a qualificação mínima exigida para nomeação nos cargos de Presidente e Tesoureiro é de segundo grau completo e para o cargo de Presidente e membros da Junta Médica é de formação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.-


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito Municipal



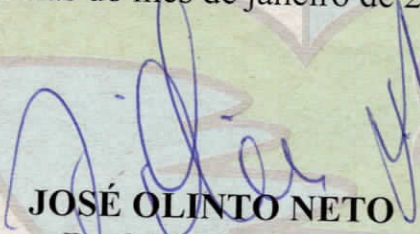


Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, e dá outras providências” e subsequente edição do Autógrafo de Lei nº 003/2009 de 21/01/2009, resolve **SANCIONÁ-LO** transformando-o na Lei nº 742/2009, de 22 de janeiro de 2009, que “Altera a Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.-


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 743/09

DE 30 DE MARÇO DE 2009.-

“Desafeta imóvel público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA,
Estado de Goiás aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área constata da Quadra CC lote 01, destinado a Construção de Cento Cívico, conforme planta de localização anexa, para ser destinada a construção urbana de próprio públicos.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo autorizado a doar à Previdência Social para construção de prédio visando à instalação de agência daquela unidade, em nosso Município, a área de 1000m2 (mil metros quadrados), constantes da planta de localização, prancha 03/03 integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, caso a Previdência Social não execute a obra e instale a agência no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2009.-


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando
a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei
“Desafeta imóvel público municipal e dá outras providências” e
subsequente edição do Autógrafo de Lei nº. 005/2009 de 27 de
março de 2009, resolve SANCIONÁ-LO transformando-o na Lei
nº. 743/09, de 30 março de 2009-04-28.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado
de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2009.


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeitura Municipal

